



MUNICÍPIO DE
VISEU

Procedimento Concursal

Consulta Prévia

(Art.º 20º 1/c))

Fornecimento Contínuo, por lotes, para produção de material de comunicação (pequenos formatos) para campanhas do Município de Viseu

Caderno de Encargos

Índice

PARTE I	4
Condições jurídicas e económicas.....	4
Capítulo I	4
Disposições gerais	4
Cláusula 1. ^a	4
Objeto	4
Cláusula 2. ^a	4
Representantes das partes	4
Cláusula 3. ^a	5
Contrato	5
Cláusula 4. ^a	5
Prazo da prestação de serviços.....	5
Cláusula 5. ^a	6
Preço Base	6
Cláusula 6. ^a	6
Preço contratual	6
Capítulo II	6
Obrigações contratuais	6
Cláusula 7. ^a	6
Obrigações principais do adjudicatário	6
Cláusula 8. ^a	7
Objeto do dever de sigilo.....	7
Cláusula 9. ^a	7
Prazo do dever de sigilo	7
Cláusula 10. ^a	8
Condições de pagamento	8
Cláusula 11. ^a	8
Força maior	8
Cláusula 12. ^a	9
Resolução por parte da Entidade Adjudicante.....	9
Cláusula 13. ^a	9
Resolução por parte do adjudicatário.....	9
Cláusula 14. ^a	10
Penalidades	10
Cláusula 15. ^a	11
Caução	11

Capítulo III	11
Resolução de litígios	11
Cláusula 16. ^a	11
Foro competente	11
Capítulo IV	11
Disposições finais	11
Cláusula 17. ^a	11
Subcontratação e cessão da posição contratual	11
Cláusula 18. ^a	12
Comunicações e notificações	12
Cláusula 19. ^a	12
Deveres de Informação	12
Cláusula 20. ^a	12
Transição dos serviços objeto do contrato	12
Cláusula 21. ^a	13
Contagem dos prazos	13
Cláusula 22. ^a	13
Legislação aplicável	13
PARTE II	13
Condições técnicas	13
Capítulo V	13
Disposições específicas do fornecimento	13
Cláusula 23. ^a	13
Caracterização dos serviços a prestar no âmbito do contrato	13
Cláusula 24. ^a	15
Prazo e local de entrega dos materiais	15
Cláusula 25. ^a	16
Propriedade dos materiais	16

PARTE I

Condições jurídicas e económicas

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o “Fornecimento Contínuo, por lotes, para produção de material de comunicação (pequenos formatos) para campanhas do Município de Viseu”, dele constando as condições jurídicas, económicas e técnicas que regem a referida aquisição.
2. O fornecimento compreende dois lotes, sendo admitidas propostas para a totalidade dos lotes ou para cada um deles, não podendo, contudo, ser adjudicados à mesma empresa, com o seguinte agrupamento:
 - 2.1. Lote 1 - Suportes de comunicação institucional do Município de Viseu;
 - 2.2. Lote 2 - Suportes de comunicação e de promoção turística do Município de Viseu.
3. Caso uma empresa apresente o valor mais baixo para mais do que um lote deverá informar qual dos lotes pretenderá que lhe seja adjudicado, sendo o outro lote adjudicado à proposta classificada em segundo lugar;
4. Caso exista um único concorrente em mais do que um lote, e apenas nesta situação, o Município adjudicará os lotes ao mesmo concorrente.

Cláusula 2.^a

Representantes das partes

1. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.
2. Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a outra parte da identidade e dos contactos dos respetivos representantes previstos no número anterior.

Cláusula 3.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - 2.1. Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - 2.2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - 2.3. O presente Caderno de Encargos;
 - 2.4. A proposta adjudicada;
 - 2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato prevalece os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado pela Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 223/2009 de 11 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 2 de Outubro, pela Lei n.º 3/2010 de 27 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010 de 14 de Dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011 de 30 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012 de 12 de Julho, pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015 de 2 de Outubro, pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 33/2018 de 15 de Maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019 de 4 de Dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020 de 19 de Março e pela Lei n.º 30/2021 de 21 de Maio (adiante designado por CCP), e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.^a

Prazo da prestação de serviços

1. A prestação de serviços objeto do contrato será válida desde a data de assinatura de contrato até ao máximo de **2 (dois) anos**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato cessa na data do seu termo sem qualquer aviso prévio, ou quando atinja o valor total do contrato, valor esse sem IVA incluído.

3. O contrato cessará caso se verifiquem alterações às cláusulas contratuais inicialmente acordadas, desde que denunciadas e comunicadas com um prazo de 30 dias.

Cláusula 5.^a

Preço Base

1. Tendo em consideração os serviços a prestar, define-se o valor total de **34.000,00** (trinta e quatro mil euros) acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor, como o montante máximo que esta entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
2. Os valores base sem IVA para cada lote serão subsequentemente os seguintes:
 - 2.1. Lote 1 - 17.000,00€;
 - 2.2. Lote 2 - 17.000,00€.

Cláusula 6.^a

Preço contratual

1. Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a ENTIDADE ADJUDICANTE obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Os preços constantes da proposta adjudicada não serão objeto de atualização.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Cláusula 7.^a

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- 1.1. Obrigação de execução dos serviços identificados na sua proposta em pleno cumprimento do estipulado no Caderno de Encargos;
- 1.2. Obrigação da garantia dos serviços a executar;
- 1.3. Obrigação de aprovar todo o planeamento e decisões com o representante da entidade adjudicante.
2. O adjudicatário deverá fornecer todos os documentos e /ou informações ao Gestor de Contrato nomeado pelo Município, que sejam solicitadas no âmbito das suas competências de acompanhamento do contrato.
3. O adjudicatário obriga-se a entregar os bens objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos, que dele fazem parte integrante.
4. O adjudicatário obriga-se a entregar os objetos de contrato no tempo e formatos estipulados pela entidade adjudicante.
5. O adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 8.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou

cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.^a

Condições de pagamento

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula 6.^a do presente Caderno de Encargos, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a execução e aceitação dos serviços objeto de contrato.
3. Em caso de discordância da entidade adjudicante relativamente aos elementos e valores constantes das faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, no prazo de 15 dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas no prazo referido no n.º 1 por meio de transferência bancária para conta a indicar pelo adjudicatário, ou por outro método acordado.
5. No caso de atraso no pagamento das faturas, referidas no número anterior, o adjudicatário pode invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, nos termos e com os limites previstos no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11.^a

Força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

- 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - 3.3. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - 3.4. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - 3.5. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - 3.6. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo-se de igual modo informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.^a

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos do disposto nos artigos 333º e seguintes do CCP.
2. Constitui fundamento de resolução do contrato a título sancionatório a violação das obrigações previstas na **cláusula 23.^a** deste caderno de encargos, determinando o respetivo incumprimento a perda, por parte do contraente público, do interesse na prestação em falta.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em

dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros.

2. No caso previsto do n.º 1 da presente cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. Nos demais casos, o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial.

Cláusula 14.^a

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Viseu, pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - 1.1. Caso se trate de um incumprimento global do contrato, a penalidade a aplicar será em valor correspondente a 2% do preço contratual, por cada dia de atraso;
 - 1.2. Caso se trate de incumprimentos parciais das obrigações:
 - 1.2.1. Nos 8 dias além do prazo do pedido de fornecimento elaborado de acordo com o indicado na proposta, a penalidade será de 0,50% do valor dos trabalhos em falta, por cada dia de atraso;
 - 1.2.2. Entre os 9 e os 20 dias além do prazo do pedido de fornecimento, elaborado de acordo com o indicado na proposta, a penalidade será de 1,00% do valor dos trabalhos em falta, por cada dia de atraso;
 - 1.2.3. Após 21 dias de atraso, além do prazo do pedido de fornecimento elaborado de acordo com o indicado na proposta, a penalidade será de 1,5% do valor dos trabalhos em falta, por cada dia de atraso;
 - 1.3. Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 15 dias seguidos a contar da notificação;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Viseu, pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 120 dias, calculada de acordo com o número anterior.
3. As sanções a que se referem os números anteriores, não poderão exceder um valor acumulado de 20% do valor contratual.
4. Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Viseu decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o limite é elevado para 30%.
5. Ao valor da pena pecuniária prevista no número dois são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor

ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços objeto de contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

6. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Viseu, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
7. O Município de Viseu pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
8. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Viseu exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.ª

Caução

Tendo em consideração que o valor base de procedimento é inferior a 200.000,00€, de acordo com a alínea a) do n.º 2 do art.º 88º do CCP, entende-se dispensar a prestação de caução.

Capítulo III

Resolução de litígios

Cláusula 16.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 17.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da respetiva posição contratual depende, em qualquer

causa, da autorização escrita da Entidade Adjudicante.

2. Caso se verifique incumprimento das obrigações previstas na **cláusula 23.^a** deste caderno de encargos, constituindo, portanto, fundamento de resolução do contrato a título sancionatório tal como previsto na cláusula 12.^a deste mesmo caderno de encargos, o cocontratante poderá ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual, na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pela Entidade Adjudicante nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP.

Cláusula 18.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual das partes, identificados no contrato.
2. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados considera-se recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário a Entidade Adjudicante e efetuadas em dia não útil ou após as 17 horas de dia útil, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.^a

Deveres de Informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a cocontratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 20.^a

Transição dos serviços objeto do contrato

Não aplicável.

Cláusula 21.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II

Condições técnicas

Capítulo V

Disposições específicas do fornecimento

Cláusula 23.^a

Caracterização dos serviços a prestar no âmbito do contrato

1. Os serviços a prestar no âmbito do contrato consistirão na produção do seguinte:
 - 1.1. Suportes de comunicação institucional do Município de Viseu, com as seguintes características técnicas:
 - 1.1.1. Brochuras A5 com 20 páginas impressas a 4/4 cores em papel IOR de 150 gramas e acabamento com 2 pontos de arame;
 - 1.1.2. Brochuras A4 com miolo de 50 páginas impressas a 4/4 cores em papel IOR de 80 gramas e capa impressa a 4/4 cores em cartolina CLA de 270 gramas plastificada a MATT numa face e acabamento com argola espiral metálica;
 - 1.1.3. Cartazes A3, com impressão a 4/0 cores em papel couché GLOSS de 170 gramas;
 - 1.1.4. Cartazes A3, com impressão a 4/0 cores em papel couché MATT de 170 gramas;

- 1.1.5. Cartazes A4, com impressão a 4/0 cores em papel couché GLOSS de 170 gramas;
 - 1.1.6. Cartazes A4, com impressão a 4/0 cores em papel couché MATT de 170 gramas;
 - 1.1.7. Cartões 8,5cm x 5,5cm em cartolina MATT, com impressão a 4/4 cores de 400 gramas, com plasticização MATT nas 2 faces e acabamento de aplicação de verniz 3D localizado;
 - 1.1.8. Convites 21cm x 10cm, com impressão a 4/4 cores em papel IOR de 350 gramas;
 - 1.1.9. Desdobráveis A4 impressos a 4/4 cores em papel IOR de 150 gramas com acabamento de 2 dobras;
 - 1.1.10. Desdobráveis 594mm x 420mm, impressos a 4/4 cores em cartolina CLA de 160 gramas com 3 vincos verticais e 1 horizontal, com fita “braçadeira” de 350mm x 90mm, impressa a 4/0 cores em papel IOR de 120 gramas com 1 ponto de cola;
 - 1.1.11. Dípticos A4, com impressão a 4/4 cores em papel couché MATT de 150 gramas com acabamento de 1 dobra;
 - 1.1.12. Dípticos A4, com impressão a 4/4 cores em papel IOR de 150 gramas com acabamento de 1 dobra;
 - 1.1.13. Flyers A5, com impressão a 4/4 cores em papel couché GLOSS de 150 gramas;
 - 1.1.14. Flyers A5, com impressão a 4/4 cores em papel IOR de 150 gramas;
 - 1.1.15. Trípticos A4, com impressão a 4/4 cores em papel IOR de 150 gramas com acabamento de 2 dobras;
 - 1.1.16. Trípticos 44cm x 21cm, com impressão a 4/4 cores em papel couché GLOSS de 150 gramas com acabamento de 2 dobras.
- 1.2. Suportes de comunicação e de promoção turística do Município de Viseu, com as seguintes características técnicas:
- 1.2.1. Bilhetes 18cm x 6cm, com impressão a 4/0 cores em papel IOR, em blocos de 50 unidades, com picotado;
 - 1.2.2. Brochuras A5 de 20 páginas, com impressão a 4/4 cores em papel IOR de 150 gramas com acabamento de dobragem e 2 pontos deagrafo;
 - 1.2.3. Brochuras A6, com miolo de 76 páginas impressa a 4/4 cores em papel IOR de 80 gramas e capa com impressão a 4/4 cores em cartolina CLA de 180 gramas, com acabamento com cola;
 - 1.2.4. Brochuras A6 com miolo de 72 páginas impressa a 4/4 cores em papel couché GLOSS de 150 gramas e capa com impressão a 4/4 cores em papel couché GLOSS de 300 gramas;
 - 1.2.5. Cartazes A3, com impressão a 4/0 cores em papel couché GLOSS de 170 gramas;

- 1.2.6. Cartazes A3, com impressão a 4/0 cores em papel couché MATT de 170 gramas;
 - 1.2.7. Cartazes A4, com impressão a 4/0 cores em papel couché GLOSS de 170 gramas;
 - 1.2.8. Cartazes A4, com impressão a 4/0 cores em papel couché MATT de 170 gramas;
 - 1.2.9. Cartões-de-visita 8,5cm x 5,5cm, com impressão a 4/4 cores em cartolina chromocard MATT de 300 gramas;
 - 1.2.10. Dípticos A4, com impressão a 4/4 cores em papel couché MATT de 150 gramas com acabamento de 1 dobra;
 - 1.2.11. Dípticos A4, com impressão a 4/4 cores em papel IOR de 150 gramas com acabamento de 1 dobra;
 - 1.2.12. Flyers A5, com impressão a 4/4 cores em papel couché GLOSS de 150 gramas;
 - 1.2.13. Flyers A5, com impressão a 4/4 cores em papel IOR de 150 gramas;
 - 1.2.14. Postais 10cm x 15 cm, impressos a 4/4 cores em cartolina chromocard de 300 gramas;
 - 1.2.15. Postais 15 cm x 21 cm, impressos a 4/4 cores em cartolina chromocard de 300 gramas;
 - 1.2.16. Trípticos A4, com impressão a 4/4 cores em papel IOR de 150 gramas com acabamento de 2 dobras;
 - 1.2.17. Trípticos 44cm x 21cm, com impressão a 4/4 cores em papel couché GLOSS de 150 gramas com acabamento de 2 dobras.
- 1.3. A prestação de serviços inclui as deslocações, bem como, todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

Cláusula 24.^a

Prazo e local de entrega dos materiais

- 1. Com vista à produção dos materiais, o Município de Viseu enviará, via correio eletrónico, o/s respetivo/s ficheiro/s, cabendo à entidade adjudicatária proceder à sua produção.
- 2. A entidade adjudicatária deve confirmar, via correio eletrónico, o recebimento do/s ficheiro/s, procedendo à sua produção, mediante as quantidades indicadas;
- 3. O prazo de entrega dos respetivos materiais deverá acontecer até 2 (dois) dias após o envio dos respetivos ficheiros.
- 4. O prazo de entrega indicado no número anterior pode ser alterado consoante a urgência do trabalho, mediante articulação entre a entidade adjudicante e o adjudicatário.

5. O local e hora de entrega dos materiais será comunicado oportunamente pelo Município de Viseu, sendo que a mesma será realizada no concelho de Viseu.

Cláusula 25.^a

Propriedade dos materiais

Todos os materiais produzidos no âmbito da presente prestação de serviços são propriedade do Município de Viseu.